

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI MUNICIPAL Nº 237/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

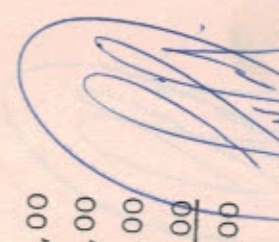
HÉLIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Coronel Sapucaia/MS, dis-
criminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 680.000.000,00 (Seiscentos e
oitenta milhões de cruzeiros Reais) e fixa a despesa em igual valor, para o Exercício Financeiro de 1994.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Trans-
ferências de Recursos da União e do Estado e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e das
especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributária.....	R\$ 28.600.000,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ 2.000.000,00
- Transferências Correntes.....	R\$ 336.000.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 10.400.000,00
- TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 377.000.000,00


Hélio Aldo dos Santos
Prefeito Municipal

II - RECEITAS DE CAPITAL:

- Operação de Crédito.....	₡ 145.000.000,00
- Alienação de Bens.....	₡ 5.000.000,00
- Transferências de Capital.....	₡ 153.000.000,00
- TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	₡ 303.000.000,00
- TOTAL GERAL.....	₡ 680.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, conforme § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

- DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVO.....	₡ 18.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	₡ 268.000.000,00
04 - AGRICULTURA.....	₡ 6.800.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	₡ -
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	₡ 84.125.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	₡ 92.075.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	₡ -
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	₡ 130.700.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	₡ 21.800.000,00
16 - TRANSPORTE.....	₡ 58.500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....	₡ 680.000.000,00


Helio Algodos Santos
Prefeito Municipal

Art. 4º - Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, junto às instituições financeiras do País, no presente exercício, Operação de Crédito por Antecipação de Receita, observados os limites permitidos pela legislação federal, as normas constitucionais aplicáveis e o disposto na Resolução nº 036, de junho de 1992, do Senado Federal e BACEN.

Parágrafo Único - Para garantia do principal e acessórios, da operação de crédito de que trata o CAPUT deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, no que couber e se fizer necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal, Urbano e Rural bem como, sempre que necessário, apresentará o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos e nas Alienações, ficando legislativamente autorizado a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de Contratos, Convênios, Alienações, Financiamentos, Operações de Créditos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de reajustamento dos dispêndios, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fim o provável excesso de arrecadação, verificado nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas autorizadas por lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias.

Helio Otávio dos Santos
Prefeito Municipal

Art. 8º - O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente Lei, à estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como criando elementos de despesas através de créditos especiais, se necessário, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o Município na celebração de atos próprios, de competência do Município, dentre os quais, os Financiamentos, as Alienações, Convênios e Acordos de Cooperação com outros órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 9º - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento estimado da receita, tendo por fundamento legal o disposto no inciso II, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite do provável excesso de arrecadação verificado, conforme preceituam os §§ 3º e 4º, do mesmo dispositivo legal supra referido.

Art. 10º - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o ANEXO II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observando as normas constantes da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Helio Celso dos Santos
Prefeito Municipal

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 1.993.



HÉLIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL